



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

027

PROJETO DE LEI Nº 05/99, de 22/02/1999

AUTÓGRAFO Nº 2.375, de 15/03/99

LEI Nº 2.498, DE 15/03/1.999.

Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias deverão permanecer abertas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 13:00 horas.

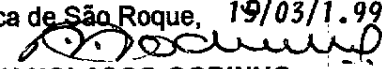
Artigo 2º - Fora dos horários estabelecidos no artigo anterior e aos domingos, fica facultada a abertura das farmácias e drogarias.

Artigo 3º - A violação desta lei sujeitará o infrator à multa correspondente ao valor de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, aplicada em dobro na reincidência.

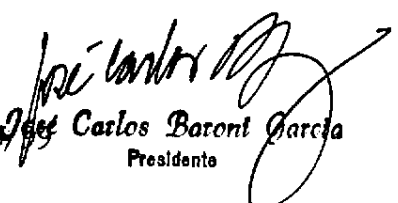
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.460, de 10 de setembro de 1998.

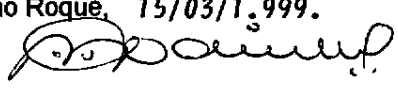
Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 15/03/1.999.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 15/03/1.999, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 09/03/99, por 
Carlos Baroni Garcia
Presidente

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 15/03/1.999.


EFANEU NOLASCO GODINHO

